

Prefeitura Municipal de Ibirama
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Departamento Municipal de Cultura
Conselho Municipal de Cultura de Ibirama

RESOLUÇÃO 003/2019

Disciplina as atribuições de Instrutor de Atividades Culturais em complemento à Descrição de Cargo definida pela Lei Complementar nº 165/2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IBIRAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que cabe ao Conselho Municipal de Cultura “propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções”, nos termos do Art. 2º, Inciso V, da Lei Municipal nº 2.735, de 29 de junho de 2010

Considerando que “são atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições”, nos termos do Art. 40, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, homologado pelo Decreto nº 3.653, de 10 de outubro de 2013.

Considerando que a “Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas e externas”, nos termos do Art. 41, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Ibirama, homologado pelo Decreto nº 3.653, de 10 de outubro de 2013.

Considerando que o tema desta Resolução foi apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, discutida e aprovada pela Plenária em Reunião Ordinária.

Considerando a necessidade de normatizar aspectos operacionais da jornada de trabalho dos Instrutores de Atividades Culturais, instituídos pela Lei Complementar nº 165/2018, a fim de preservar os princípios constitucionais de impessoalidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da legislação vigente, caberá ao Instrutor de Atividades Culturais:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação cultural vigente;
- II – Ministras aulas práticas e teóricas conforme entidade de vinculação, monitorando o desempenho dos alunos em frequência, evasão e inadimplência;
- III – Preparar o material de apoio necessário ao processo de ensino e aprendizagem;
- IV – Zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho;
- V – Promover e participar da organização de atividades realizadas pelo órgão gestor da Cultura;
- VI – Participar das reuniões convocadas pelo gestor da Cultura;
- VII – Buscar a integração com órgãos da administração direta e indireta do Município de Ibirama;
- VIII – Promover a interação entre os alunos e comunidade através da participação daqueles orientados pelo instrutor em eventos culturais diversos, promovidos ou não pelo órgão gestor da Cultura;
- IX – Participar ativamente de eventos culturais sempre que solicitado pelo órgão gestor da Cultura;
- X – Propor e colaborar na elaboração e execução de projetos culturais;
- XI – Ser assíduo, pontual e manter conduta moral exemplar;
- XII – Executar outras tarefas correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 2º. Os Instrutores de Atividades Culturais, nos termos da legislação vigente, cumprirão cargas horárias de 10h, 20h, 30h ou 40h semanais, conforme contrato de admissão ou de alteração.

§1º. Os Instrutores de Atividades Culturais cumprirão integralmente suas cargas horárias em local de trabalho.

§2. Atividades realizadas em horários extra jornada de trabalho, devidamente autorizadas pelo órgão gestor da Cultura, serão compensadas preferivelmente nos períodos de Atividade Indireta, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Para fins de execução dos itens dispostos no Art. 1º, os períodos de jornada de trabalho serão classificados como: Atividade Direta e Atividade Indireta.



§1º. Constitui Atividade Direta a jornada de trabalho realizada em contato direto com o usuário do serviço oferecido, efetivando, principalmente os Itens II e VIII, do Art. 1º.

§2. Constitui Atividade Indireta a jornada de trabalho necessária para a realização dos objetivos do órgão gestor da Cultura e órgãos vinculados sem que haja necessariamente contato direto com o usuário do serviço oferecido, efetivando, principalmente, os Itens III, VI e IX, do Art. 1º.

§3. Os Itens I, IV, V, VII, X, XI e XII são inerentes tanto às Atividades Diretas quanto Indiretas.

Art. 4º. Nas Escolas de Artes Visuais, Música e Artes Cênicas, para os Cursos Permanentes de atendimento tipicamente individual de usuário prever-se-á 20% da jornada de trabalho para Atividades Indiretas.


Parágrafo Único: O cálculo estimado para as referências do Caput obedecerão a tabela do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º. Nas Escolas de Artes Visuais, Música e Artes Cênicas, para os Cursos Permanentes de atendimento tipicamente coletivo de usuários estabelecer-se-á 03 grupos para jornada de 20h.

Art. 6. Nas Escolas de Artes Visuais, Música e Artes Cênicas, a identificação de Atividade Direta e Indireta em Cursos Temporários serão definidos nos respectivos Planos de Curso, observada a disponibilidade mínima de 20% da jornada de trabalho para Atividades Indiretas.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirama, 19 de julho de 2019.


VIVIANE REGINA CALISKEVSTZ
Presidente

ANEXO ÚNICO
Resolução CMCI nº 003/2019

Tabela de Atividades Diretas e Indiretas
- Cursos Permanentes Tipicamente Individualizados de 45 minutos -

Carga	Atividade Direta	Atividade Indireta	Intervalos	Sobras	Jornada a ser cumprida no local de trabalho
10h 600 min	10 aulas 450 min	02 atividades 90 min	30 minutos	30 minutos	12 aulas + 30 minutos
20h 1200 min	20 aulas 900 min	05 atividades 180 min	75 minutos	-----	25 aulas
30h 1800 min	30 aulas 1350 min	07 atividade 315 min	105 minutos	30 minutos	37 aulas + 30 minutos
40h 2400 min	40 aulas 1800 min	10 atividade 450 min	150 minutos	-----	50 aulas



Conselho Municipal de Cultura
Ibirama

